DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

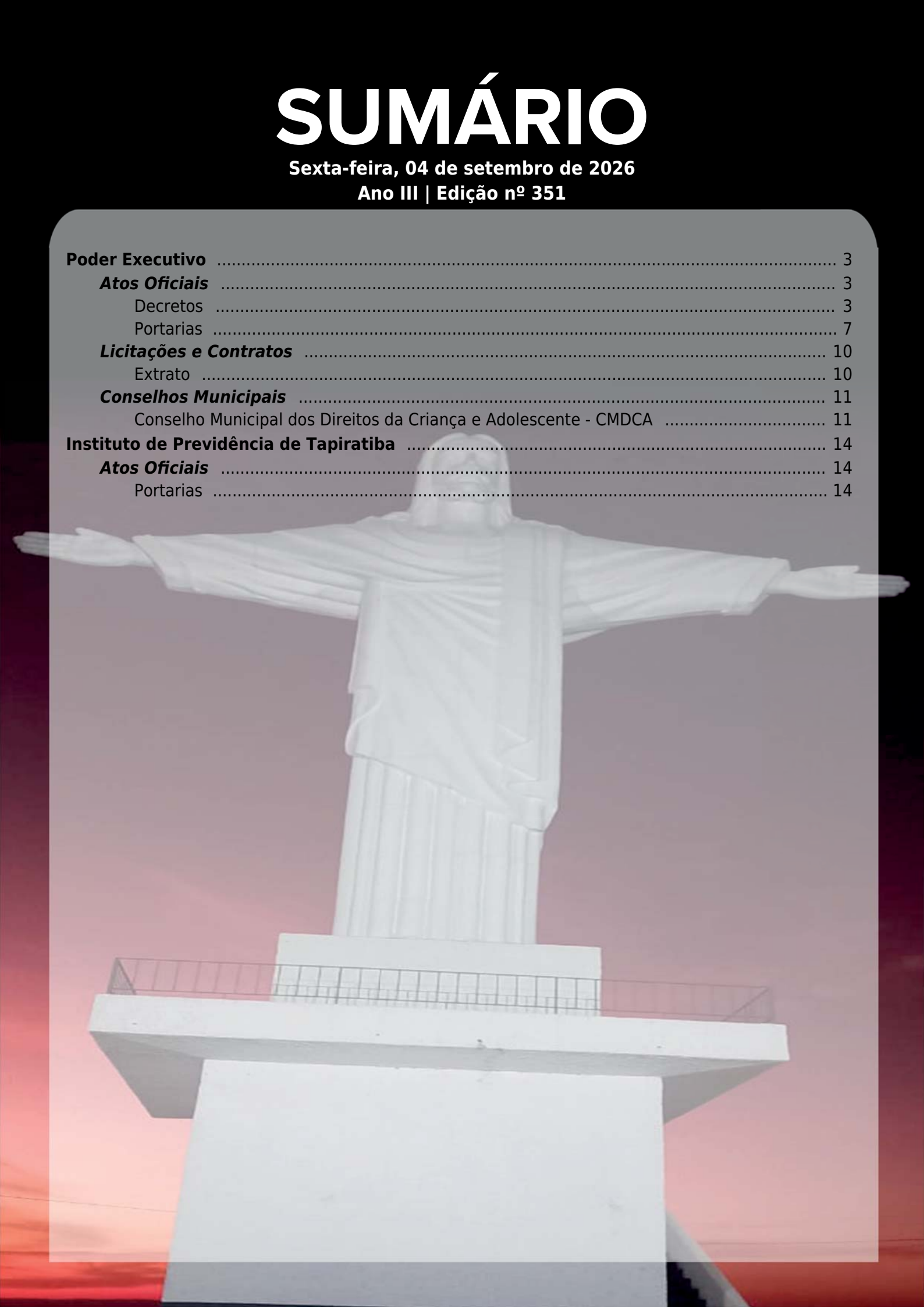
SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 351



SUMÁRIO

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026
Ano III | Edição nº 351

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 7
Licitações e Contratos 10
Extrato 10
Conselhos Municipais 11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 11
Instituto de Previdência de Tapiratiba 14
Atos Oficiais 14
Portarias 14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

DECRETO Nº 909/2026, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o cumprimento, o controle de frequência e o registro das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba e estabelece procedimentos administrativos em caso de ausência, atraso ou descumprimento injustificado.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 11/2009, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapiratiba; e

CONSIDERANDO que os Artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 11/2009 estabelecem expressamente como parte integrante da jornada de trabalho dos docentes horas destinadas ao Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); e

CONSIDERANDO que o Artigo 55 da Lei Complementar nº 11/2009 estabelece como dever dos integrantes do Quadro do Magistério participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, participar das atividades educacionais atribuídas em razão de suas funções dentro do horário de trabalho e ser assíduo e pontual; e

CONSIDERANDO que o Artigo 3º da Lei Complementar nº 11/2009 determina a aplicação subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba aos integrantes do Quadro do Magistério; e

CONSIDERANDO os deveres funcionais, as normas de registro de frequência, responsabilidade administrativa e penalidades disciplinares estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uniformizar os procedimentos de cumprimento, controle e registro do HTPC em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º - O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC constitui obrigação funcional dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba cujas jornadas de trabalho contemplem essa atividade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 11/2009.

§1º O HTPC integra a jornada ordinária de trabalho docente, não possuindo natureza facultativa ou extracurricular.

§2º A participação no HTPC deverá ocorrer nos dias, horários e locais estabelecidos oficialmente pela Diretoria Municipal de Educação, observadas as jornadas legalmente atribuídas a cada docente.

§3º A obrigação prevista neste artigo alcança os docentes submetidos às jornadas que contemplem HTPC, respeitados os afastamentos, licenças, faltas abonadas e demais hipóteses de ausência admitidas pela legislação municipal.

Art. 2º - Compete à Diretoria Municipal de Educação estabelecer e divulgar os dias, horários e locais destinados ao cumprimento do HTPC, assegurando prévia ciência aos docentes.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração permanente ou excepcional do horário, deverá ser dada ciência aos docentes envolvidos, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - Todas as unidades escolares deverão manter controle formal da frequência dos docentes nas reuniões de HTPC.

§1º O controle deverá permitir a identificação, no mínimo:

I - da unidade escolar;
II - da data e horário de início e término do HTPC;
III - do nome dos docentes sujeitos ao cumprimento do HTPC;
IV - do comparecimento, atraso, saída antecipada ou ausência;
V - da justificativa apresentada pelo docente, quando houver; e
VI - do responsável pelo controle da frequência.

§2º O registro de frequência no HTPC deverá integrar os controles funcionais do servidor, observadas as normas municipais relativas ao registro de ponto e frequência.

Art. 4º - O docente deverá comparecer ao HTPC no horário estabelecido e permanecer durante todo o período destinado à atividade, ressalvadas as hipóteses de afastamento, licença, autorização ou outra ocorrência devidamente justificada e admitida pela legislação municipal.

Art. 5º - A ausência, o atraso ou a saída antecipada do HTPC deverão ser registrados pela direção da unidade escolar ou pelo responsável designado para acompanhamento da atividade.

§1º O docente poderá apresentar justificativa e os documentos legalmente admitidos para comprovação da ocorrência.
§2º A justificativa apresentada será apreciada pela autoridade competente de acordo com o Estatuto do Magistério, o Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normas municipais aplicáveis.
§3º A simples comunicação da ausência não implicará seu automático abono, devendo ser observadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 6º - A ausência injustificada ao HTPC, por constituir ausência durante período integrante da jornada de trabalho docente, será registrada para todos os efeitos funcionais e administrativos previstos na legislação municipal.

Art. 7º - Verificado o descumprimento injustificado das obrigações relativas ao HTPC, a direção da unidade escolar deverá registrar formalmente a ocorrência e encaminhá-la à autoridade competente quando necessária a adoção de providência funcional ou disciplinar.

§1º Nas infrações de natureza leve, poderá ser aplicada a penalidade de advertência verbal pela autoridade competente, observados o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as circunstâncias do caso concreto.

§2º A reincidência ou a ocorrência de conduta de maior gravidade será submetida à autoridade competente para análise e eventual aplicação das demais penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, respeitada a competência legal para sua imposição.

Art. 8º - A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade funcional relacionada ao descumprimento reiterado ou injustificado do HTPC adotará as providências de apuração previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§1º Quando cabível, será instaurada sindicância administrativa, mediante o procedimento previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos.

§2º Se os fatos apurados puderem caracterizar infração para a qual a legislação exija processo administrativo, os autos serão encaminhados à autoridade competente para sua instauração.

§3º Em todo procedimento administrativo deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º - A Direção da unidade escolar deverá encaminhar periodicamente à Diretoria Municipal de Educação relatório das ocorrências relativas ao cumprimento do HTPC, especialmente nos casos de ausências injustificadas ou reiteradas.

Art. 10 - Compete à Diretoria Municipal de Educação:

I - orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento deste Decreto;

II - padronizar os mecanismos de controle de frequência do HTPC;

III - acompanhar os registros de ausências, atrasos e saídas antecipadas;

IV - encaminhar à autoridade competente os casos que demandem providências funcionais ou disciplinares;

V - assegurar tratamento uniforme aos integrantes do Quadro do Magistério submetidos às mesmas condições funcionais; e

VI - expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que não criem direitos, obrigações ou penalidades não previstas em lei.

Art. 11 - Os diretores das unidades escolares e demais autoridades responsáveis pelo controle de frequência deverão assegurar o efetivo registro do comparecimento dos docentes ao HTPC, vedada a dispensa informal ou o abono de ausência fora das hipóteses previstas em lei.

Art. 12 - Os casos de licenças, afastamentos, faltas abonadas, impedimentos legais e demais situações especiais continuarão submetidos às disposições do Estatuto do Magistério, do Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 13 - A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para padronização do registro, acompanhamento e encaminhamento das ocorrências relativas ao HTPC.

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 4 de setembro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

PORTARIA N.º 215/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do gestor e fiscal dos Contratos nº 169/2026

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º) Fica nomeado o servidor **ALESSANDRO ANDRIAN FRANCESCHINI**, matrícula n° 01675, ocupante do Cargo de Diretor de Cultura e Turismo, como Gestor do Contrato.

Art. 2º) Fica nomeado o servidor **PEDRO SÉRGIO MARTINI JÚNIOR**, matrícula n° 01563, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, como Fiscal do Contrato.

Art. 3º) Todas as atribuições do gestor e do fiscal designados são executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 4º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 04 de setembro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

PORTARIA N.º 216/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do gestor e fiscal dos Contratos nº 170/2026

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º) Fica nomeado o servidor **ALESSANDRO ANDRIAN FRANCESCHINI**, matrícula n° 01675, ocupante do Cargo de Diretor de Cultura e Turismo, como Gestor do Contrato.

Art. 2º) Fica nomeada a servidora **VIVIANE APARECIDA MAGUIM SILVA**, matrícula n° 01673, ocupante do Cargo de Chefe de Seção Projeto de Cultura, como Fiscal do Contrato.

Art. 3º) Todas as atribuições do gestor e do fiscal designados são executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 4º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 04 de setembro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP
Avenida da Saudade, nº 265- Centro - CEP. 13.760-064 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: juridico@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

PORTARIA Nº 217/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de comissão para avaliação dos imóveis de propriedade do município, a serem alienados para utilização do valor apurado na contrapartida para aquisição de área para implantação e execução do programa habitacional, formalizado através de convênio com o Ministério das Cidades para construção de 50 unidades habitacionais e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º) Nomear os senhores **ROGÉRIO DE ARAÚJO,** corretor de imóveis, CRECI/SP n° 44.435, **EMERSON LUIS GIRONA**, corretor de imóveis, CRECI/SP nº 36226J e, **RENATO RODRIGUES FERREIRA,** corretor de imóveis, CRECI/SP n°. 11.5023, para juntos procederem à avaliação dos imóveis de propriedade do município, a serem alienados para utilização do valor apurado na contrapartida para aquisição de área para implantação e execução do programa habitacional, formalizado através de convênio com o Ministério das Cidades para construção de 50 unidades habitacionais, conforme autoriza a Lei Complementar Municipal nº. 10/2025 de 11 de dezembro de 2025, conforme certidão da matrícula, que acompanham esta portaria.

ARTIGO 2º) Determinar que seja fornecido à comissão avaliadora ora nomeada, todos os demais documentos e informações solicitados para a execução da avaliação, bem como seja facilitado aos membros da comissão os meios necessários de locomoção e vistoria às áreas, quando solicitado.

ARTIGO 3º) O laudo detalhado da avaliação, deverá ser entregue no Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo nele constar o valor unitário de cada imóvel.

ARTIGO 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 04 de setembro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contratos

CT169/2026, Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiratiba, Contratada: 63.308.622 Jaqueline Nogueira Ruiz, Objeto: Reforma no telhado do Teatro Eva Wilma e Centro Cultural, Valor R$ 60.471,38, Licitação: Dispensa Nº 49/2026, Vigência: 01/12/2026, Fundamento Legal: Lei N° 14.133/2021, Data de Assinatura: 01/09/2026;

CT170/2026, Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiratiba, Contratada: Hdf Locação de Estruturas e Eventos LTDA, Objeto: Cobertura Praça, Valor R$ 63.300,00, Licitação: Pregão Eletrônico Nº 18/2026, Vigência: 01/03/2027, Fundamento Legal: Lei N° 14.133/2021, Data de Assinatura: 01/09/2026;

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 04 de setembro de 2026. Ramon Jesus Vieira - Prefeito Municipal.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA-SP

PREFEITURA DE TAPIRATIBA/SP

OFÍCIO Nº 31/2026 – CMDCA.

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tapiratiba/SP, vem por meio desta, CONVOCAR os novos Conselheiros do CMDCA para reunião a ser realizada no dia 09 de setembro de 2026 (quarta-feira), às 14h30, na sede do Departamento Municipal de Educação de Tapiratiba.

PAUTA

Eleição e composição do novo Colegiado/Diretoria do CMDCA, mediante votação entre os Conselheiros, para o preenchimento dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário.

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL CONVOCADOS:

1. Virgínia Lúcia Carvalho Pedrosa e Ana Carolina Cremasco Mantovani . - Representantes de Pais e Mestres.
2. Isabelle Gonçalves Wisnesck, e Yeda Evangelista Bueno. Representantes da Guarda Mirim de Tapiratiba.
3. Viviane Silva Araújo de Luccas e Solange Maria Peixoto Nogueira de Andrade – Representantes da Igreja Católica.
4. Paulo Tadeu Scaff e Ednize Carine Pereira - Representantes do Centro Espírita Francisco de Paula Victor,
5. Sandra Valeria dos Reis Maranho de Souza e Ana Maria de Oliveira Perussolo Pitondo – Representantes da APAE.
6. Ivanete Aparecida da Silva e Odília Aparecida Jacinto – Representantes da Casa da Criança.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA-SP

PREFEITURA DE TAPIRATIBA/SP

7. André Luís Riquena e Josiane Aparecida Correia – Representantes da Arte Interativa do Município de Tapiratiba.
8. Vladimir do Prado Cambraia e Cecilia Aparecida Pereira de Lima - Representantes da Igreja Comunidade Cristã Manancial do Município de Tapiratiba

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

1. Departamento de Assistência Social:
- Gilsineia Madalena Araujo e Ariane Claro Pires.

2. Departamento de Educação:
- Vania Satti Pansani e Claudino Godofredo de Assunção Neto Pereira.

3. Departamento de Saúde:
- Joice Torres da Silva e *Júlia Graciela Barbosa Ferreira*.

4. Departamento Jurídico:
- Manoel Vitorino de Moraes Netto e Luiz Fernando Oliveira.

5. Departamento de Cultura:
- Viviane Aparecida Maguin e Alessandro Andrian Franceschini.

6. Departamento de Esporte:
- Thiago Martins de Freitas e Luciana Alves Madeira.

7- Departamento Administrativo:
- Leandro Luís da Silva e Wagner Luiz Neto.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA-SP

PREFEITURA DE TAPIRATIBA/SP

Considerando a relevância deste momento para a constituição do novo Colegiado e para a continuidade dos trabalhos do CMDCA, ressaltamos a importância da presença e participação dos membros convocados, a fim de que o processo de escolha dos representantes para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário seja realizado de forma democrática e participativa.

Tapiratiba, 03 de setembro de 2026.

Tabada Marcelino do Carmo.
Presidente do CMDCA

Viviane Silva Araujo de Lucas
Vice Presidente do CMDCA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPIRATIBA

Atos Oficiais

Portarias

TAPIRATIBA PREV

PORTARIA N.º 017/2026 de 04 de Setembro de 2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor** da servidora **Sra. Terezinha Aparecida Batista**."*

NELSON LUIZ KÁ DE SOUZA -Diretor Presidente do TAPIRATIBA PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – no uso de suas atribuições legais e,

Observando a Legislação Nacional, em especial **a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,** que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu o art. 10, § 7º dispõe que: "Aplicam-se às aposentadorias do servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social";

Considerando o art. 40, § 5 da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 003/2014, de 26 de agosto de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR,** a **Sra. Terezinha Aparecida Batista**, carteira de identidade de nº XX.XX8.981-70 SP/SSP e CPF de nº XXX.X17.248-43, servidora efetiva no cargo de **Professora de EDUCAÇÃO BÁSICA I E II**, lotada na Prefeitura Municipal de Tapiratiba, conforme processo administrativo nº 010/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapiratiba, 04 de setembro de 2026.

Nelson Luiz Ká de Souza
Diretor Presidente do TAPIRATIBA PREV

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do TAPIRATIBA PREV na mesma data.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba-SP
CNPJ: 05.869.275/0001-80
Cândido de Souza nº 130 - Centro | tapiratibaprev@tapiratiba.sp.gov.br | 19 3657-9800 Ramal 2048 19 3657-2186